

4

18.00 10151 (23052125)

CONTRATO

Em 19/12/2023, é celebrado o presente contrato entre os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, Lisboa, representada pelo Senhora Diretora Municipal da DMAEVCE, Eng^a Catarina João de Sousa Marques de Freitas, no uso das competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 50/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1464, de 10 de março de 2022.-----

e-----

SEGUNDO OUTORGANTE: MREDIS II, Lda, pessoa coletiva número 514879300, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com sede na Travessa da Ponte do Bico, n.º 109, 4720-538 Amares, conforme Certidão de Registo Comercial 514879300, neste ato representada por António Augusto Fernandes de Sá Machado, que outorga na qualidade de representante legal, com poderes para o acto, adiante designado por Adjudicatário ou 2º Outorgante.-----

Celebra-se o presente contrato de aquisição de bens ao qual se obrigam nos termos das cláusulas seguintes, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir: -----

Mediante **concurso público**, e por despacho de autorização do Sr. Vereador Ângelo Pereira, datado de 07/12/2023, exarado na informação INF/43/CAL/DMAEVCE/CML/23, adjudicou e aprovou a minuta do contrato em 07/12/2023, à representada do segundo outorgante a **"Aquisição de alimentação seca e húmida para os animais alojados na Casa dos Animais de Lisboa, para os anos de 2024, 2025 e 2026 - PA/237/DMAEVCE/2023"- Lote 8,**", com as condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos e proposta apresentada pela Segunda Contraente que aqui se dão por integralmente reproduzidas, fazendo parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula Primeira

Objecto do Contrato

1. Pelo presente contrato, o 2º Outorgante obriga-se a prestar ao 1º Outorgante a **"Aquisição de alimentação seca e húmida para os animais alojados na Casa dos Animais de Lisboa, para os anos de 2024, 2025 e 2026 - PA/237/DMAEVCE/2023"- Lote 8**".-----

CT

2. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos no artigo 96.º n.º 2, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, adiante designado abreviadamente por CCP.-----

Cláusula Segunda

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços previstos na cláusula anterior, o 1º Outorgante obriga-se a pagar ao 2º Outorgante o preço de **€2.587,35** (Dois mil quinhentos e oitenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 23% no montante de **€595,09** (Quinhentos e noventa e cinco euros e nove cêntimos), totalizando a quantia de **€3.182,44** (Três mil cento e oitenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), com cabimento na rubrica D.02.01.21, orgânica 18.00 (10151) do orçamento da CML, que se enquadra na classificação orçamental B1.P011.01, código 43148 RP, e está registado como encargo para os anos de 2024, 2025 e 2026, conforme documento nº .5323008572.-----

2. O valor mencionado no número anterior reporta-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem objecto do presente contrato e inclui todos os custos e encargos e responsabilidades que não sejam expressamente atribuídas à CML, nos termos do artigo 97.º do CCP.-----

3. A despesa fixada no número 1 comportará encargos financeiros para os anos 2024, 2025 e 2026:-----

Ano 2024: €1.061,71 (c/ IVA)-----

Ano 2025: €1.059,92 (c/ IVA)-----

Ano 2026: €1.060,81 (c/ IVA)-----

Cláusula Terceira

Prazo

1. O presente contrato tem a duração de 36 meses (3 anos), com início a 1 de Janeiro de 2024, obrigando-se o 2º Outorgante a prestar os serviços objecto do presente contrato durante o prazo estabelecido. -----

Cláusula Quarta

Condições de Pagamento

1. O pagamento dos serviços prestados será efectuado com base na fatura apresentada no final da entrega de cada fornecimento.-----

2. Os pagamentos são efectuados no prazo de 30 dias, contados da data da apresentação da respetiva fatura, que será emitida em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direcção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande n.º 25 – 8.º Bloco A, 1749 – 099 LISBOA, onde deve constar obrigatoriamente o Número Único de Processo n.º 623003314 e o Número de Compromisso 6423004592, sob pena de devolução das mesmas. -----

3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

Cláusula Quinta

Caução

Nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 88.º do CCP, não haverá lugar à prestação de caução nem à retenção de 10% do pagamento dos valores a efectuar, nos do n.º 3 do art.º 88º do CCP.-----

Cláusula Sexta

Cumprimento das obrigações

O 2.º Outorgante cumprirá, integralmente, as condições constantes do caderno de encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato, na proposta do 2.º Outorgante e no respectivo caderno de encargos, será regulado, subsidiariamente, pelo CCP e demais legislação complementar. -----

Cláusula Sétima

Penalidades

No caso do incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao 2.º Outorgante, pode o 1.º Outorgante aplicar-lhe as penalidades previstas no Caderno de Encargos. -----

Cláusula Oitava

Responsabilidades por danos

O 2.º Outorgante será responsável pelos danos decorrentes da prestação de serviços que resultem de acto imputável aos seus trabalhadores, bem como pelos acidentes de trabalho sofridos pelo pessoal afecto à execução do presente contrato. -----

Cláusula Nona

Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) nº 1 do artigo 96º conjugado com o artigo 290-A ambos do CCP, a gestora deste contrato é a [REDACTED] da Casa dos Animais de Lisboa.

Cláusula Décima

Foro Competente

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com renúncia prévia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima Primeira

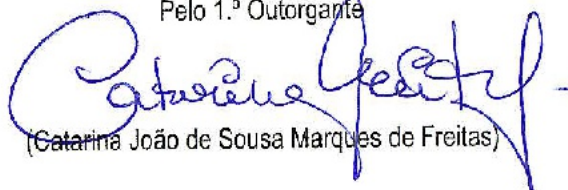
Exemplares

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Lisboa, 19 de Dezembro de 2023

Pelo 1.º Outorgante


(Catarina João de Sousa Marques de Freitas)

Pelo 2.º Outorgante

ANTONIO
AUGUSTO
FERNANDES DE
SA MACHADO
(António Augusto Fernandes de Sá Machado)

Assinado digitalmente por
ANTONIO AUGUSTO
FERNANDES DE SA
MACHADO
Data: 2023.12.18 15:29:16
+0000